



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N°, DE 2023

Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A política instituída tem como objetivo adequar a temática do uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública estadual mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando o fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol aos pacientes portadores de doenças que comprovadamente o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias.

Parágrafo único - São objetivos específicos desta política:

1 - diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia ou produção científica que incentive o tratamento;

2 - promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso da medicina canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público - privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos.

Art. 3º Para o recebimento dos medicamentos referidos no artigo 1º desta Lei, deve ser observada a apresentação do que segue:

I – prescrição por profissional médico legalmente habilitado, contendo nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no Conselho Regional de Medicina;

II – laudo médico contendo a descrição do caso, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos tratamentos anteriores; e

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Justificativa

A presente proposta legislativa busca intituir a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, disponibilizando aos seus usuários o tratamento com medicamentos com substâncias derivadas da cannabis sativa, sem a necessidade de busca do Judiciário.

Na atualidade, a provação jurisdicional surge como única alternativa para que seja possível a salvaguarda e a efetivação do seu direito à saúde, em casos de pacientes que não possuem renda para custear o remédio.

Embora seja um assunto que ainda sofra um certo tipo de preconceito, pois o canabidiol é um dos derivados da cannabis sativa, popularmente conhecida como maconha, a eficiência no uso dos medicamentos em tratamentos já foram comprovadas cientificamente pela medicina.

No mundo, diversas doenças já são tratadas com terapias à base de cannabis, a exemplo da epilepsia refratária, convulsões, autismo, câncer, depressão, ansiedade, insônia, dependência química, dores crônicas, esquizofrenia, fibromialgia, náuseas, artrite, asma, síndrome de Dravet, síndrome de Tourette, Transtorno de Estresse Pós-Traumático, esclerose múltipla, glaucoma, estresse, inflamações, Parkinson, Alzheimer, entre outras.

O uso medicinal da planta não se assemelha com o consumo recreativo, no qual prevalece a planta de origem desconhecida e com possibilidade de misturas tóxicas. No manejo voltado à saúde são utilizadas formulações legais e aprovadas por agências regulatórias.

A autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para a importação de medicamentos à base de cannabis só aconteceu em 2015, no Brasil. Desde então, a agência aprovou 23 produtos com a substância. Apesar da liberação, os remédios são importados e têm um valor de difícil acesso para grande parte da população.

A proposta de regulamentação para o cultivo controlado de *Cannabis sativa* para uso na medicina e o registro de medicamentos produzidos com princípios ativos da planta é tema de importantes debates, no Senado e na Câmara dos Deputados. As discussões contam com diversas autoridades do governo, representante da ANVISA, entidades de profissionais de saúde, especialistas e



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

representantes de associações e grupos de famílias que defendem a regulamentação da *Cannabis* medicinal.

Além de ser matéria em ampla discussão na esfera federal, inúmeros projetos de leis estão em andamento ou já foram aprovados nas esferas estaduais, a exemplo do estado de São Paulo que recentemente, no dia 31/01/2023, o governador, [Tarcísio de Freitas](#), sancionou, a lei que garante o fornecimento gratuito de medicamentos à base de canabidiol pelo SUS no estado.

A ampliação dos direitos fundamentais, após a Constituição Federal de 1988, exige maior ingerência estatal, concretizada através das instituições políticas, as quais, quando ineficientes, acabam demandando a atuação do Judiciário para sua tutela.

Deste modo, verificamos que a propositura é de natureza legislativa, de competência concorrente entre os entes da União, Estados e Municípios e DF, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, na qual é possível legislar sobre a proteção e defesa da saúde pública.

Há mérito inegável no projeto, que objetiva ampliar o acesso ao direito à saúde, estabelecido em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal, um dever ao Estado.

Diante das evidências científicas e dos comprovados benefícios terapêuticos, a propositura visa que o Estado, faça a distribuição dos medicamentos que já são permitidos pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), mediante prescrição médica por profissional habilitado, sem que as pessoas tenham que recorrer ao Judiciário para isto.

A proposta prevê que o órgão executor do projeto estudará a melhor forma para regulamentação da lei. Deste modo, deverá contemplar as hipóteses e o procedimento para o fornecimento, em âmbito estadual, de medicamentos e produtos à base de cannabis, para fins medicinais, como excepcional alternativa terapêutica, baseando-se tanto nas melhores evidências científicas sobre o assunto, como na inafastável obrigação de garantir-se aos pacientes o uso de medicamentos seguros e eficientes.

Sob essa ótica, para se pautar no interesse público, cabe ao projeto apenas abordar a definição da política pública instituída, cabendo ao governo do Tocantins regulamentar e fixar os conceitos técnicos.

Posto isto, como os medicamentos ainda são considerados caros, o objetivo do projeto é que através do fornecimento deles no SUS, possibilite o acesso para aqueles que não tenham condições de



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

comprar. Desta forma, solicito aos meus nobres pares que auxiliem na aprovação desta propositura de relevância social ímpar.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Léo Barbosa".

Léo Barbosa

Deputado Estadual